



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 67/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado COVATTI FILHO  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C  
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 223/17-CFT, de 21.09.2017**

**PLP 217/2016**

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei Complementar nº 217/2016, de autoria do Deputado João Derly, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 747/2017 - RFB/Gabinete, de 23.10.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO TRAVASSOS**

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2017, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&id\\_documento=0135499&verificador=5B533CD5](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=0135499&verificador=5B533CD5), informando o código verificador **0135499** e o código CRC **5B533CD5**.

---

Processo nº 12100.100802/2017-26.

SEI nº 0135499





Ministério da  
Fazenda



Memorando nº 76/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 23 de OUTUBRO de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 76/2017/CODEP/AAP/GMF-MF, de 29/09/2017. Referência: Processo nº 12100.100802/2017-26. Ofício Pres. nº 223/17-CFT, de 21/09/2017, que solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº PLP 217/2016, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Explicação: Estabelece, para as microempresas com receita bruta anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), isenção de tributos no primeiro ano de atividade e aumento progressivo da tributação até o final do quarto ano.

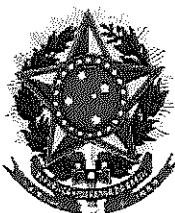
Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 211, de 19 de outubro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP23.1017.21412.NMPD. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 23/10/2017 17:53:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 23/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 23/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 23/10/2017.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP23.1017.21412.NMPD**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**3817538D3240C3EF92A13A7EA361345BA002C56B6F9821FF2027B9AD6C14BF44**

**Nota CETAD/Coest nº 211, de 19 de Outubro de 2017.****Interessado:** Gabinete da Secretaria da Receita Federal.**Assunto:** Estimativa de impacto orçamentário financeiro do PLP 217/2016 SIMPLES Nacional.*e-processo nº 10030.000004/1017-97*

1 Trata-se de estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 217/2016, de autoria do Sr. Deputado João Derly.

2. O projeto altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do SIMPLES Nacional), estabelecendo para as microempresas com receita bruta anual de até R\$ 180.000,00, isenção de tributos no primeiro ano de atividade e aumento progressivo da tributação até o final do quarto ano, conforme transcrição do texto do projeto a seguir:

*"Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:*

*"Art. 13.....*

*§ 9º As microempresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) observarão o seguinte, com relação ao recolhimento dos impostos e contribuições previstos nos incisos do caput:*

- I - nos primeiros doze meses de atividade, estarão isentas do valor devido mensalmente;*
  - II - do 13º ao 24º mês de atividade, recolherão 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido mensalmente;*
  - III - do 25º ao 36º mês de atividade, recolherão 50% (cinquenta por cento) do valor devido mensalmente;*
  - IV - do 37º ao 48º mês de atividade, recolherão 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido mensalmente;*
  - V - a partir do 49º mês de atividade, recolherão 100% (cem por cento) do valor devido mensalmente." (NR)*
- Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."*

3. No cálculo da estimativa de renúncia foram utilizados dados do ano calendário 2015 atualizados para o período de 2018 a 2020 com base na variação nominal do PIB. O cálculo estima a renúncia potencial uma vez que considera que todas as empresas abertas no período permanecerão funcionando por no mínimo 3 anos. Os valores de renúncia estimados para o período de 2018 a 2020 se encontram no quadro a seguir:

Ano	R\$ milhões
	Renúncia estimada
2018	-198,97
2019	-580,51
2020	-915,81

Fonte: DW Siga PJ.

4. A renúncia estimada para o ano de 2018 não está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018 - LOA 2018, portanto, para produzir efeitos no exercício em curso, deve ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF. Dessa forma, é necessário instituir medidas de compensação novas ou postergar a vigência da medida até a sua efetiva inclusão em Lei Orçamentaria Anual.

São estas as considerações a serem apresentadas como subsídio ao atendimento do Requerimento de Informações.

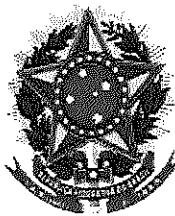
*Assinado digitalmente*  
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 20/10/2017 08:49:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 20/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/10/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 23/10/2017 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 20/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 23/10/2017.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.1017.21413.538F

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
289557C61C93C9FF3F0879083EE2C365CC2493201CF5455362BDC6F7F08C0331